



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao art. 435 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 435.** As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas uma vez ao ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada nos doze meses imediatamente anteriores à data do reajuste nos termos de lei ordinária.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a aplicação do disposto no caput deste artigo resultar em redução das alíquotas específicas, ficarão mantidas as alíquotas vigentes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na redação original do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, encaminhada pelo Poder Executivo, estava prevista a atualização anual dos valores das alíquotas específicas do Imposto Seletivo (IS) pela variação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Todavia, na versão aprovada na Câmara dos Deputados, essa previsão foi substituída por uma atualização “nos termos de lei ordinária”.

A referida alteração torna a atualização dependente de uma lei ordinária, cujo rito é moroso e incerto quanto a sua iniciativa e frequência, além de não estar em consonância com as políticas públicas preventivas de saúde.



A política de controle do tabaco no Brasil, por exemplo, que é considerada internacionalmente bem-sucedida, ajuda a entender a importância da atualização monetária anual. Até 2016, quando houve sucessivos aumentos da alíquota de IPI, houve redução da prevalência de fumantes no País. Desde então, a não atualização da alíquota de IPI e do preço mínimo do cigarro geraram estagnação na queda da prevalência de fumantes e aumento da experimentação entre jovens.

O IPCA é um índice geral de inflação amplamente empregado na economia, que serve de guia para a política monetária do País, sob o regime de metas de inflação praticado pelo Banco Central do Brasil, além de ser utilizado para a correção de diversos índices da economia e de benefícios sociais pagos pelo Estado.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares e do Eminente relator para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 24 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5603157409>